



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

### PROJETO DE LEI 012/2012

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Cozinheiro I	5	NB	NB III	40 horas semanais	850,00

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

**Art. 3º.** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

**Art. 4º.** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2.024 Manutenção da Educação Infantil

173- 3.1.90.11.00.00.00.00.0020.0 Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil

174- 3.1.90.13.00.00.00.00.0001.0 Obrigações patronais

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
Prefeito Municipal de Gramado

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade de algumas escolas municipais de Gramado, que atualmente carecem de Merendeira, cargo nominado como Cozinheiro I, após o advento da Lei 2.914/11.

Destaca-se a importância desse profissional nas escolas de ensino fundamental, sendo imprescindível sua atuação para manter uma boa qualidade na alimentação de crianças e adolescentes.

Convém destacar ainda que o concurso público para preenchimento do cargo já venceu, o que reforça a necessidade de se realizar as contratações de forma temporária e emergencial.

Ademais, a necessidade de contratação de Cozinheiros para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, estendendo-se até a efetivação dos novos profissionais através do concurso público, que atualmente está em curso.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*